

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20231229011960**
Raporal, S.A.
Herdade de Pêro Negro
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento Herdade de Pêro Negro – PL20231229011960, submetido no módulo LUA em SILiAmb, solicita-se a V. Exas., os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área “Licenciamento Único > Processos > **PL20231229011960**” da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

Para o efeito dispõem de um prazo de **60 dias úteis** após notificação da plataforma.



Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são entregues através do próprio processo e não podem ser aceites por outra via, como por exemplo através de correio postal ou eletrónico dirigido à APA ou através de links externos ao processo em assunto (e.g. links para plataformas de armazenamento como WeTransfer). Apenas serão aceites documentos nos formatos permitidos atualmente em SILiAmb que obedecem às normas do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RCM n.º 2/2018, de 5 de janeiro). Pode consultar mais informação [aqui](#).



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos tem de ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.

O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.



Alerta-se que, o carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal *Participa.pt*, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública, onde todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que são tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

No âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)

No âmbito das informações constantes do EIA, considera-se necessário solicitar os seguintes elementos adicionais e esclarecimentos, a enviar sob a forma de Aditamento ao EIA:

A. Socioeconomia

1. Completar o Capítulo III, apresentando a situação atual da estrutura económica setorial do concelho do Projeto, bem como as especificidades na criação de riqueza, por Classificação de Atividade Económica (CAE), de modo a ser passível de comparação com a sub-região e a região Alentejo.
2. Identificar e avaliar os impactes, na fase de construção, no domínio da economia.

B. Uso do Solo

Verificando-se que a temática se encontra dispersa nos fatores Solos e Ocupação Atual do Solo e Ordenamento do Território, deverá ser apresentado no EIA um capítulo próprio denominado Uso do Solo, nomeadamente com referência a:

3. Caracterização da situação de referência, antes e após a concretização do Projeto, com uma comparação quantitativa em área (hectares, ha) e percentagem.
4. Metodologia de avaliação dos impactes com os parâmetros e classes listados no capítulo IV. 1.1 do EIA.
5. Medidas de mitigação para os impactes negativos identificados.

C. Ordenamento do Território

6. Disponibilizar ficheiro(s) georreferenciado(s) contendo os elementos relevantes do Projeto, nomeadamente o edificado existente (incluindo os órgãos de retenção, a enfermaria, a quarentena, o necrotério, as áreas sociais, os silos e o cais de embarque), as novas construções, o estaleiro e os acessos. Salienta-se que o formato shapefile não é aceite.

7. Enquadrar o projeto nos objetivos do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo, referindo explicitamente se o Projeto se enquadra nos seus objetivos gerais e de que forma concorre para a sua consecução.

8. Incluir informação sobre o número e localização das quercíneas passíveis de ser afetadas pelo projeto.

9. Complementar o EIA com medidas concretas e definição de estratégia(s) que evidenciem o compromisso com um modelo de desenvolvimento económico circular da concretização do Projeto, que promova ativamente o uso eficiente e a produtividade dos recursos dinamizados, através de produtos, processos e modelos de negócio assentes na desmaterialização, reutilização, reciclagem e recuperação dos materiais, aplicadas a todas as fases do Projeto, incluindo a desativação.

10. Apresentar a pronúncia da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativamente à afetação de solos da RAN pelo edificado do Projeto.

No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Relativamente ao Módulo II – Memória Descritiva, solicita-se:

11. Apresentação de planta de localização da instalação pecuária e seus limites, abrangendo um raio de 1 km a partir da mesma, com a indicação da zona de proteção e da localização dos edifícios principais, designadamente edifícios de habitação, hospitais, escolas e indústrias.

12. Revisão do Quadro Q07A do formulário LUA, a fim de ser incluído o consumo de água, produtos utilizados para limpeza/desinfecção, medicação veterinária e/ou vacinação e, caso aplicável, o combustível do gerador de emergência, pelo que se devolve formulário a fim de corrigirem em conformidade.

13. Identificação das medidas adotadas para salvaguardar a linha de água que atravessa a exploração, com registo fotográfico da mesma. Caso exista na exploração um plano de monitorização implementado, devem ser apresentados os resultados da qualidade da água.

Relativamente ao Módulo III – Energia, solicita-se:

14. Esclarecimento quanto à eventual existência de gerador de emergência e, em caso afirmativo, indicação da sua potência, tipo de combustível utilizado e consumo anual estimado (litros/ano) e da capacidade de armazenamento do combustível (referindo se se trata de depósito do próprio gerador ou de depósito independente).

Relativamente ao Módulo IV – Recursos Hídricos, solicita-se:

A. Águas de abastecimento

15. Declaração da entidade gestora do sistema público de abastecimento a declarar a impossibilidade de acesso à rede pública de abastecimento de água.

16. Indicação sobre se as redes de distribuição de água na instalação são separativas, para cada finalidade (abeberamento dos animais, lavagens, consumo humano).

17. Indicação das volumetrias (m³) dos dois reservatórios de água existentes na exploração.

18. Apresentação de planta, à escala adequada, da rede de abastecimento de água, com representação da captação subterrânea e com a localização dos reservatórios de armazenamento de água captada, com diferenciação, a cores, das redes de abastecimento (caso estas sejam separativas para cada finalidade).

B. Águas Residuais

19. Apresentação de desenhos técnicos das fossas sépticas estanques, para onde são encaminhadas as águas provenientes do rodilúvio e as águas residuais domésticas, com indicação das suas características e dos respetivos volumes totais e úteis.

20. Esclarecimento relativamente ao encaminhamento e destino dos efluentes com origem no necrotério (ex. gerados através da lavagem e higienização deste local).

21. Esclarecimento relativamente à existência de rede de drenagem de águas pluviais e ao encaminhamento destas águas. Refira-se que assinalam como implementada a MTD 6.c).

22. Apresentação de planta, à escala adequada, com representação das fossas sépticas existentes, assim como da rede de drenagem, com diferenciação a cores, das águas residuais domésticas, das águas resultantes da atividade pecuária, do sistema de desinfecção de viaturas/rodilúvio, necrotério e das águas pluviais, desde os edifícios geradores dos respetivos efluentes até cada um dos destinos finais.

Relativamente ao Módulo V – Emissões, solicita-se:

23. Esclarecimento quanto à existência de *chillers* nos pavilhões para manter a temperatura otimizada, designadamente em condições adversas de Verão e quanto à eventual existência de depósitos de água associados ao sistema de ventilação artificial.

24. Preenchimento completo do Quadro Q31A “Identificação dos pontos de emissões difusas”. Note-se que devem ser avaliadas todas as fontes, tais como as provenientes da estabulação, do metabolismo dos animais e da armazenagem, do sistema de retenção de efluentes pecuários, do necrotério/maturação aeróbia e do fluxo de veículos que acedem à exploração, pelo que se devolve formulário a fim de ser corrigido em conformidade.

Relativamente ao Módulo VI – Resíduos produzidos, solicita-se:

25. Indicação sobre se na instalação são gerados resíduos de embalagens (de papel/cartão e de plástico) ou resíduos equiparados a urbanos. Em caso afirmativo, solicita-se a reformulação dos Quadros Q32 e Q33A, devolvendo-se formulário para o efeito.

26. Apresentação de registo fotográfico do local de armazenamento temporário de resíduos (PA1), que demonstre que os resíduos se encontram devidamente acondicionados, por tipologia de resíduo e com a identificação dos códigos LER.

Relativamente ao Módulo VII – Efluentes Pecuários, solicita-se:

27. Correção dos quadros Q35 e Q35A, uma vez que estes fazem menção ao parque PA1, identificado nos quadros Q33 e Q33A e destinado ao armazenamento de resíduos produzidos na instalação. Deverão ser identificados, distintamente, nos quadros destinados para esse efeito, e com códigos distintos, os parques de armazenamento temporário dos EP e SPA produzidos (ex. efluente pecuário, tamisado, cadáveres de animais), pelo que se devolve formulário a fim de corrigirem em conformidade.

28. Registo fotográfico das lagoas de retenção, que permita a verificação do cumprimento dos requisitos da Portaria n.º 79/2022, de 4 de fevereiro, e MTD do BREF IRPP, nomeadamente folga mínima de segurança, existência de vedação,

inexistência de coberto vegetal abundante, integridade estrutural e ausência de fugas.

29. Clarificação quanto ao destino das águas pluviais potencialmente contaminadas pela confluência com os efluentes pecuários (p. ex. nos corredores de acesso aos cais de embarque e nos próprios cais de embarque) e as medidas implementadas para a sua prevenção.

30. Descrição das medidas implementadas para garantir a estanquicidade do sistema de armazenamento, ou seja, deve ser clarificado se existe um plano de prevenção na exploração para garantir o bom desempenho destes órgãos (tanque e lagoas). Devem ser apresentadas as medidas adotadas para verificar uma eventual contaminação dos lençóis freáticos.

31. Clarificação quanto ao destino do efluente pecuário (estrume e chorume) produzido na exploração uma vez que, de acordo com o PGEP apresentado, o efluente será totalmente encaminhado para valorização agrícola. No entanto, no ficheiro de sistematização das MTD do BREF IRPP [*vide* MTD 13.b) iii], refere-se que o estrume será recolhido pela empresa Dilumex, Lda.

Relativamente ao Módulo PCIP, solicita-se:

32. Relativamente às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) implementadas e previsto implementar, foi utilizado o documento Excel "*sistematização das MTD aplicáveis às instalações PCIP*". Alerta-se que, caso sejam aplicáveis à instalação, as MTD do BREF IRPP com decisão de execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017, que estabelece conclusões sobre as MTD para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, são de aplicação obrigatória desde 15 de fevereiro de 2021. Para além do documento de referência referido, deve ainda ser analisado o documento de referência BREF ENE - *Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency*.

33. A MTD 1.4 g) assinalada como "*a avaliar*" deverá ser revista, uma vez que a MTD 2.b) v se assinala como "*a implementar*", sendo esta técnica relacionada com as manutenções e reparações a realizar.

34. A MTD 1.4.h) assinalada como "*a avaliar*" deverá ser revista, uma vez que referem ter implementada a MTD 2.b) iv e a MTD 2.c) [e respetivas alíneas],

referentes ao plano de emergência, pelo que a instalação deverá estar preparada para dar resposta em situações de emergência.

35. A MTD 1.4.i) assinalada como “*a avaliar*” deverá ser revista e implementada, uma vez que a exploração deverá salvaguardar o cumprimento da legislação ambiental.

36. A MTD 1.5 c) assinalada como “*a avaliar*” deverá ser revista, uma vez que a MTD 29 e respetivas alíneas, se assinalam como implementadas e são referentes aos registos de diversos parâmetros do processo.

37. Clarificação se se pretende efetivamente avaliar a implementação da MTD 1.11, uma vez que a técnica é aplicável apenas aos casos em que seja previsível e/ou tenha sido comprovada a ocorrência de odores incómodos junto de recetores sensíveis, sendo referido no modo de implementação da técnica que “*a exploração pecuária encontra-se distante de receptores sensíveis*”.

38. Envio de cópia do plano de emergência da exploração, uma vez que se encontra implementada a MTD 2.c).

39. Complemento da informação relativa ao modo de implementação da MTD 2.c), descrevendo especificamente se o plano de emergência inclui: plano da exploração, indicando os sistemas de drenagem e as fontes de água/efluentes [MTD 2.c) i]; planos de ação para responder a certas contingências [MTD 2.c) ii] e equipamento disponível para tratamento de incidentes de poluição [MTD 2.c) iii].

40. Complemento relativamente ao modo de implementação da MTD 2.d) vi, especificando se existem sistemas de limpeza do ar e/ou se é realizada limpeza da exploração e o controlo de pragas.

41. Correção da MTD 2.e), uma vez que a informação fornecida não se relaciona com a técnica (armazenamento de animais mortos).

42. Revisão da descrição do modo de implementação das MTD 3.c) e MTD 3.d) especificando, respetivamente, para cada uma destas técnicas, se serão adicionados aminoácidos essenciais à dieta e se serão utilizados aditivos autorizados na alimentação, uma vez que a informação “*composição da ração é definida pelo técnico responsável da fábrica onde é produzida a ração, no caso a Raporal, S.A*” não é esclarecedora quanto a estes aspetos.

43. Revisão da descrição do modo de implementação das MTD 4.b) e MTD 4.c) especificando, respetivamente, para cada uma destas técnicas, se serão adicionados

aditivos autorizados para redução do fósforo total excretado; e se serão utilizados fosfatos inorgânicos altamente digeríveis, uma vez que a informação “*composição da ração é definida pelo técnico responsável da fábrica onde é produzida a ração, no caso a Raporal, S.A*” não é esclarecedora quanto a estes aspetos.

44. Correção da calendarização de implementação das MTD 5.a), MTD 5.b) e MTD 27.b), que indicam datas já ultrapassadas (dezembro de 2023), e das MTD 2.a)v e MTD 5.c), que assinalam como já estando implementadas.

45. Complemento da informação respeitante ao modo de implementação da MTD 5.d), informando se a disponibilidade de água é *ad libitum*.

46. Clarificação quanto à efetiva implementação da MTD 6.c) “*Separar águas pluviais não contaminadas do fluxo de águas residuais que necessitam de tratamento*”, uma vez que, de acordo com a descrição da MTD, a separação consiste na recolha separativa através de sistemas de drenagem devidamente concebidos e mantidos e, de acordo com a documentação disponibilizada, no âmbito do processo de AIA/PCIP, não se afigura existir um sistema de drenagem de águas pluviais dedicado.

47. Esclarecimento sobre se o separador de sólidos/tamisador já se encontra instalado na exploração, uma vez que referem ter implementada a MTD 7.b).

48. Complemento da MTD 7.c), informando com que metodologia é realizado o espalhamento de águas residuais no solo [vide ponto 4.1 “*Técnicas de redução das emissões de águas residuais*” para a técnica “*espalhamento de águas residuais no solo (..)*” das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017].

49. Clarificação quanto à efetiva implementação da MTD 8.a), esclarecendo quanto à existência de sistemas de aquecimento/arrefecimento e de ventilação de elevada eficiência, uma vez que, no modo de implementação da técnica, referem tratar-se de um sistema de “*adequada eficiência*”.

50. Complemento das MTD 8.b) 1 e MTD 21.a), indicando os motivos da não implementação destas técnicas.

51. Complemento da informação relativa ao motivo da não implementação da MTD 8.e) e respetivas alíneas, indicando o motivo pelo qual não se pretende implementar nenhuma destas técnicas, atendendo à descrição e aos critérios de aplicabilidade das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017.

52. Complemento da informação relativa ao motivo da não implementação da MTD 8.f), indicando o motivo pelo qual a exploração não tem a técnica implementada.

53. Correção do motivo da não implementação da MTD 8.g) “*recuperação de calor com chão aquecido e arrefecido com cama (sistema de cobertura combinada)*”, uma vez que esta técnica não é aplicável a instalações de suínos.

54. Revisão da informação relativa ao motivo da não implementação da MTD 9 e respetivas alíneas, considerando que a técnica só é aplicável nos casos em que seja previsível e/ou tenha sido comprovada a ocorrência de perturbação sonora junto de recetores sensíveis. Não é correto afirmar que a atividade pecuária não é uma atividade ruidosa, uma vez que a MTD 9 integra o BREF IRPP, que é aplicável à criação intensiva de suínos.

55. Revisão da informação relativa ao motivo da não implementação da MTD 10.c), uma vez que a técnica é aplicável à instalação [vide a descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017]. Por outro lado, considera-se incorreto afirmar que a atividade pecuária não é uma atividade ruidosa, uma vez que esta MTD integra o BREF IRPP, aplicável à criação intensiva de suínos.

56. Revisão da informação relativa ao motivo da não implementação das MTD 10.e) e MTD 10.f), considerando a descrição e os critérios de aplicabilidade das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017. Por outro lado, considera-se incorreto afirmar que a atividade pecuária não é uma atividade ruidosa, uma vez que esta MTD integra o BREF IRPP, aplicável à criação intensiva de suínos.

57. Revisão da informação relativa à não implementação da MTD 11.b) e respetivas alíneas, indicando o motivo pelo qual a exploração não tem as técnicas implementadas, de acordo com a descrição e os critérios de aplicabilidade das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017. Refira-se que a MTD 11.b 2) não é aplicável a instalações de suínos.

58. Revisão dos motivos da não implementação da MTD 11.c)1 e MTD 11.c) 2, indicando o motivo pelo qual a exploração não tem as técnicas implementadas, de acordo com a descrição e os critérios de aplicabilidade das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de

fevereiro de 2017. Refira-se que a MTD 11.c) 2 não é aplicável a instalações de suínos.

59. Complemento da informação respeitante à MTD 13.b) i, informando sobre o tipo de pavimento existente na instalação.

60. Correção do motivo da não implementação da MTD 13.b) iii, uma vez que a técnica se refere à recolha do estrume dos alojamentos dos animais para uma instalação de armazenamento externa e o facto de o estrume ser recolhido pela empresa Dilumex. Lda. não tem qualquer relação com a técnica. Refira-se ainda que, de acordo com o PGEP apresentado no âmbito do PL em curso, o estrume será encaminhado para valorização agrícola.

61. Correção da MTD 13.b) v, uma vez que a técnica é aplicável a alojamentos dos animais e não ao armazenamento de estrume sólido [vide critérios de aplicabilidade da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017].

62. Revisão do motivo da não implementação da MTD 13.c) iv, uma vez que os critérios de aplicabilidade não se relacionam com a existência/inexistência de recetores sensíveis.

63. Revisão o dos motivos da não implementação da MTD 13.f) 1 e 13.f) 2, atendendo aos critérios de aplicabilidade e à descrição das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017 (*vide* ponto 4.7 - Técnicas de tratamento de estrume na exploração). Refira-se, no que diz respeito à MTD 13.f) 2, que, de acordo com o PGEP apresentado no âmbito do PL em curso, o estrume será encaminhado para valorização agrícola.

64. Revisão da MTD 13.f) 3 uma vez que esta técnica não se afigura estar implementada e remete para a aplicabilidade da MTD 19.b) [técnica que assinalam não estar implementada] [*vide* aplicabilidade da técnica e ponto 4.1 "Técnicas de tratamento de estrume na exploração" das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302, da Comissão de 15 de fevereiro de 2017].

65. Revisão do modo de implementação da MTD 14.a), atendendo à descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017.

66. Clarificação quanto à futura implementação da MTD 15.e), considerando que, no seu modo de implementação, se refere que não se pretende armazenar o estrume no campo em pilhas [vide descrição da técnica e ponto 4.5 “Técnicas de redução de emissões provenientes do armazenamento de estrume sólido” das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017].

67. Clarificação quanto à futura implementação da MTD 18.a), que não se afigura implementada, uma vez que as lagoas não são nem serão de betão [vide descrição da técnica nas Conclusões MTD estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017 - ponto 4.6.2. Técnicas de redução das emissões para o solo e para a água, provenientes de instalações de armazenamento de chorume].

68. Clarificação quanto à futura implementação da MTD 18.e), ou seja, quanto à construção de um sistema com rede de drenagem e recolha de efluentes, construído sob a base/fundo das lagoas. Caso a técnica venha a ser implementada, deverá apresentar-se planta com projeto do sistema de drenagem a ser implementado.

69. Indicação de calendarização para a implementação da MTD 19.a)ii.

70. Correção do motivo da não aplicabilidade da MTD 19.c), uma vez que a técnica não é aplicável a instalações de suínos.

71. Revisão da informação relativa ao motivo da não implementação da MTD 19.d), atendendo aos critérios de aplicabilidade das técnicas descritos nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017.

72. Complemento da MTD 19.e), MTD 21.b) (e respetivas alíneas) e MTD 21.e), indicando os motivos da não aplicabilidade destas técnicas, atendendo aos critérios de aplicabilidade das técnicas descritos nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017.

73. Clarificação quanto à implementação da MTD 21. d), especificando se o espalhamento de chorume no solo será realizado através de um injetor profundo (regos fechados), uma vez que se assinala a técnica como implementada, no entanto, na informação relativa ao modo de implementação, refere-se que “A técnica de espalhamento de chorume depende equipamento disponível e a cultura a desenvolver”.

74. Clarificação relativamente à implementação da MTD 23, uma vez que o formulário PRTR não estima qualquer redução das emissões tendo em conta as MTD aplicadas. O objetivo desta MTD é a comparação entre as emissões totais de amoníaco da instalação com as MTD efetivamente implementadas na mesma e as emissões de amoníaco que se obteriam sem a implementação de qualquer MTD. Caso a MTD venha a ser efetivamente implementada, deverá ser apresentada informação de como será estimada ou calculada a redução de emissões de amoníaco do processo de produção, utilizando as MTD aplicadas na exploração.

75. Revisão do modo de implementação da MTD 25.c), uma vez que os fatores de emissão de amoníaco se relacionam com o alojamento dos animais e com o armazenamento e espalhamento de efluentes pecuários no solo e não somente com o chorume produzido na exploração [*vide* ponto 4.9.2. Técnicas de monitorização de poeiras e amoníaco, das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017].

76. Clarificação quanto à implementação da MTD 26, uma vez que a mesma só é aplicável aos casos em que seja previsível e/ou tenha sido comprovada a ocorrência de odores incómodos junto de recetores sensíveis. Caso a técnica venha a ser implementada deverá corrigir-se o modo de implementação, descrevendo-se como serão monitorizadas as emissões de odores, atendendo à descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017.

77. Clarificação quanto à impossibilidade de aplicabilidade da MTD 30.a) i), atendendo à descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017.

78. Clarificação quanto à implementação da MTD 30. a) 0, uma vez que a técnica não é aplicável a novas instalações, a menos que a fossa profunda seja combinada com um sistema de limpeza de ar, um sistema de arrefecimento de chorume e/ou um sistema de redução do pH do chorume (técnicas que não se encontram assinaladas como implementadas ou a implementar na exploração). Caso a técnica se encontre implementada nos pavilhões existentes atualmente, deverá rever-se o modo de implementação, especificando o tipo de pavimento existente [*vide* descrição da técnica nas Conclusões MTD estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 - ponto 4.12.1. "Descrição dos tipos de pavimento e técnicas para reduzir as emissões de amoníaco em alojamentos para suínos" das Conclusões MTD].

79. Revisão da informação respeitante ao modo de implementação da MTD 30.a)0 i [caso a MTD 30. a) 0 se encontre efetivamente implementada], especificando que técnicas de gestão nutricional são utilizadas [vide ponto 4.10 - Gestão nutricional, das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017].

80. Clarificação quanto à impossibilidade de implementação das MTD 30.a) 5, MTD 30.a) 9, MTD 30.a) 14 e MTD 30.a) 15, uma vez que serão construídos 3 novos pavilhões, pelo que a indicação de impossibilidade de implementação destas técnicas devido à existência da exploração deverá ser revista.

81. Correção dos motivos da não implementação da MTD 30.a) 10, MTD 30.a) 11 e MTD 30.a) 12, uma vez que as técnicas só são aplicáveis a porcas em lactação e a porcas para acasalamento ou prenhes.

82. Complemento da informação respeitante à não implementação das MTD 30.a) 13 e MTD 30.b), especificando os motivos pelos quais as técnicas não se encontram implementadas.

83. Clarificação quanto ao uso de bacias de retenção nos recipientes de armazenamento de substâncias químicas e, caso aplicável, indicação das suas capacidades.

No âmbito do Regime Recursos Hídricos (RH)

Solicita-se, no âmbito do CPT 675320:

84. Título de propriedade dos terrenos, ou seja, documento da conservatória do registo predial do imóvel. Deve ser anexado ao formulário devolvido para o efeito.

Alerta-se ainda que os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.